

Ao Ilmo Sr.
João Dória Jr
Governador do Estado de São Paulo

Ao Ilmo Sr.
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Estado
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

À Ilma. Sra.
Patrícia Faga Iglecias Lemos
Diretora Presidente
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)

À Ilma. Sra.
Zuleica Maria de Lisboa Perez
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)

Ao Ilmo Sr.
Danilo Angelucci Amorim
Diretor do Litoral Sul, Vale do Paraíba e Alto Paranapanema
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Ao Ilmo Sr.
Rodrigo Levkovicz
Diretor geral executivo
Fundação Florestal

Ao Ilmo Sr.
Ricardo Baptista Borgianni
Analista Ambiental
SIMA/CFB/DFPB/CAP
Coordena o Grupo de Trabalho de Implementação da Resolução SMA 189/2018

As Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira São Paulo, por meio de suas organizações representativas abaixo subscritas e qualificadas, bem como através de suas advogadas e advogados, Caroline Dias Hilgert, inscrita na OABSP nº 345.229; Fernando Gallardo Vieira Prioste, OAB/PR 53.530; Maria Sueli Berlanga OAB/SP

205.457; Michael Mary Nolan, OABSP 81.309; Rafaela Eduarda Miranda Santos, OABSP 445.160, com endereço profissional na Rua Leôncio Marques Freitas e Silva, 63 - Centro, Eldorado - SP, 11960-000, na forma do art. 6º, 1, da Convenção 169 da OIT e demais legislações aplicáveis, vêm através da presente expor e requerer o que segue:

Considerando notória a declaração de pandemia do COVID-19 (corona vírus) pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em especial as previsões legais relativas à possibilidade de imposição, pelo poder público, de medidas administrativas coercitivas de isolamento e quarentena à população;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Brasil, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que o Sr. Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta afirmou que a previsão para queda profunda na curva de transmissão do COVID-19 pode ocorrer apenas em setembro de 2020, e que há possibilidade de colapso do sistema de saúde pública¹;

Considerando o anúncio feito no dia 21 de março pelo senhor Governador João Agripino da Costa Dória Júnior, de que decretará quarentena no Estado de São Paulo a partir de 24 de março²;

¹Conforme:https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/mandetta-diz-que-curva-de-transmissao-do-coronavirus-so-tera-queda-brusca-em-setembro.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

²Conforme:<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/21/doria-decreta-quarentena-no-estado-de-sp-ate-o-dia-7-de-abril-para-impedir-avanco-do-coronavirus.ghtml>

Considerando que os quilombos Ivaporunduva, Galvão, São Pedro e Cangume, entre outros, fecharam o acesso às comunidades por tempo indeterminado, para assim viabilizar o isolamento necessário para impedir a circulação do COVID-19 nas comunidades;

Considerando ser notório que as comunidades quilombolas do Vale do Ribeira contam com diversas pessoas susceptíveis a quadros graves de COVID-19, em especial pela presença numerosa de pessoas acima de 60 anos, e que essa fragilidade é ainda maior ao considerarmos a ausência de infraestrutura de saúde para atender a eventuais casos da doença na região;

Considerando a efetiva possibilidade da situação de isolamento trazer consequência para a garantia da segurança alimentar e nutricional nas comunidades quilombolas do Vale do Ribeira;

Considerando a suspensão temporária de contratos de entregas de alimentos em programas institucionais, como PAA e PNAE, bem como a suspensão das atividades de turismo de base comunitária, impactando a economia e a renda das comunidades quilombolas que dependem dessas atividades;

Considerando os significativos impactos cumulativos de ordem social e econômica que serão gerados pela pandemia do COVID-19, o baixo impacto ambiental e o interesse social legalmente instituído quanto às práticas agrícolas tradicionais das comunidades quilombolas e a necessidade de agir para minorar os impactos à segurança alimentar das comunidades quilombolas;

Considerando o direito humano à alimentação adequada previsto no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) reconheceu o sistema agrícola tradicional das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira (SP) como bem cultural, havendo registro da prática entre os bens culturais de natureza imaterial, com a consequente necessidade de adoção de salvaguardas, inclusive em situações emergenciais como a presente;

Considerando que o sistema agrícola tradicional quilombola comprovadamente viabiliza condições de reprodução física, social e cultural às comunidades quilombolas, provendo, entre outros, alimentação adequada à comunidade;

Considerando as disposições da Resolução Conjunta SMA 189, de 20 de dezembro de 2018, em especial o disposto nos arts. 19 e 34, que tratam, entre outros, do manejo agroflorestal sustentável e dos acordos voluntários para a prática de atividades tradicionais sustentáveis, dentre elas o manejo de roças de coivara;

Considerando que as roças de coivara subsumem-se à legislação na modalidade de Manejo Florestal Sustentável;

Considerando que requerimentos relativos à autorização para realização de roças de coivara não devem observar os mesmos ritos e os mesmos requisitos de autorização para supressão de vegetação;

Considerando as disposições dos arts. 17, §2º, 31, §6º e o art. 57 da Lei Federal 12.651/2012, e art. 40 da Resolução SMA 189, de 20 de dezembro de 2018, que tratam de procedimentos de licenciamento ambiental simplificado para povos e comunidades tradicionais;

Considerando os termos da Portaria FF/DE nº 282/2018, que dispõe sobre procedimentos para análise de processos e documentos referentes ao licenciamento ambiental;

Considerando o art. 12 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que estabelece que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

Considerando a existência de um Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para implementação da Resolução SMA nº 189, inclusive neste atual contexto emergencial;

Considerando, a título de analogia, que o Estado do Pará editou a Resolução nº 146, de 11 de Abril de 2019, através do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema), que dispõe sobre o licenciamento emergencial em ações de restabelecimento de serviços essenciais em casos de calamidade pública e situação de emergência;

Considerando que as comunidades quilombolas subscritoras da presente pretendem continuar a debater, com vistas à implementação, os acordos voluntários previstos na Resolução Conjunta SMA 189, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando que em função da pandemia do COVID-19 será inviável efetivar, até o final das restrições de circulação, acordos voluntários ou autorizações individuais de roças de coivara;

Considerando que a época para realização das roças de coivara se aproxima, sem que seja possível efetivar acordos voluntários ou autorizações para roças através dos trâmites ordinários;

As comunidades quilombolas abaixo qualificadas requerem ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Fundação Florestal, considerando os territórios em sobreposição com UCs de Proteção Integral:

a) autorizações emergenciais para a realização de roças de coivara neste ano de 2020; alternativamente, nos casos que couberem, que sejam renovadas ou prorrogadas licenças de pedidos já existentes.

b) que após à abertura de procedimento administrativo eletrônico para tratar da questão exposta, seja disponibilizado o número dos autos para que as advogadas e advogado dos requerentes possam acompanhar sua tramitação.

Nesse sentido, e atendendo as determinações da Resolução Conjunta SMA 189, de 20 de dezembro de 2018, em especial as contida no art. 19, as comunidades se comprometem a realizar o manejo da floresta para fins de roças nos seguintes termos:

- a) Cada área contínua sob Manejo Agroflorestal Sustentável não superará 1 (um) hectare;
- b) Haverá distância mínima de 100 (cem) metros entre áreas sob Manejo Agroflorestal Sustentável;
- c) A soma das áreas sob Manejo Agroflorestal Sustentável não ocupará mais do que 20% da área total de vegetação natural de cada território tradicional;
- d) Não serão utilizados agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, organismos geneticamente modificados e espécies com potencial de bioinvasão;
- e) Todas as roças realizadas no âmbito da autorização que se requer serão informadas à CETESB ou a Fundação Florestal, quando for o caso, pelas associações das comunidades quilombolas;

Compreendendo que a concessão das licenças ora requeridas são essenciais, no atual contexto de calamidade pública, para a garantia da segurança alimentar das comunidades quilombolas subscritoras e que o Governo do Estado de São Paulo, bem como a CETESB e a Fundação Florestal têm direta responsabilidade pela efetivação do direito à alimentação constitucionalmente assegurado, aguardamos, com a urgência que o caso requer, a concessão das licenças requeridas.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Eldorado, 02 de abril de 2020.

Lista de nomes das comunidades subscritoras do ofício

Associação Quilombo de Ivaporunduva, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.896.620/0001-90, neste ato representada pelo seu coordenador Carlos Ribeiro da Silva, telefone nº (13) 996826011;

Associação dos Remanescente de Quilombo do Pedro Cubas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.901.268.0001-20, neste ato representada por seu coordenador Adriano Mascenço de Souza, telefone nº (13) 997821545;

Associação Quilombo André Lopes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.024488/0001-85, neste ato representada por seu coordenador João Vitorino Soares da Mota, telefone nº (13) 996735590;

Associação de Quilombo São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.739 .740/0001- 61, neste ato representada por seu coordenador Aurico Dias, telefone nº (13) 98144-7221;

Associação dos Remanescente de Quilombo do Bairro Nhunguara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.178.877/001-65, neste ato representada por sua coordenadora Danieli Ursulino da Mota, telefone nº (15) 99685-6065;

Associação de Remanescente de Quilombo do Bairro Sapatu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.183.253/0001-36, neste ato representada por seu coordenador Josias Moreira, telefone nº (13) 99628-3609;

Associação dos remanescente de Quilombo da Barra do São Pedro do bairro Galvão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº

04.515.475/0001-71, neste ato representada por sua coordenadora Maria das Dores da Silva Santos, telefone nº 981289579;

Associação dos Remanescentes de Quilombo do bairro Pedro Cubas de Cima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.890.092/0001-46, neste ato representada por sua coordenadora Oziane Rosa Furquim, telefone nº (13) 996016794;

Associação do Quilombo Engenho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.022.461/0001- 44, neste ato representada por sua coordenadora Vera Lucia de Souza Rodrigues, telefone nº (13) 99734-4310 ou (13) 99656-4406;

Associação da Comunidade Quilombola do Bairro Ostras, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.167.525/0001-23, neste ato representada por seu coordenador Lauro Pedroso de Moraes, telefone nº (13) 997107344;

Associação dos Remanescentes de Quilombo do bairro Porto de Pilões, inscrita no CNPJ nº 02.901.261/0001-08, neste ato representada pelo seu coordenador José da Guia Santos, telefone (15) 996186499;

Associação de Remanescente do Quilombo Bairro Maria Rosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.909.773/0001/10, neste ato representada por seu coordenador Antonio Franco de Lima, telefone nº (15) 997922566 ou (15) 998239996;

Associação do Quilombo de Praia Grande, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08636689/0001-57, neste ato representada por sua coordenadora Iracema Pereira de Almeida, telefone nº (15) 997948133;

Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Porto Velho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.002.748.0001-00, neste ato representada por seu coordenador Valdir Rosa Gonçalves, telefone nº (15) 998034575;

Associação Dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Bombas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07 244 704 /0001-59, neste ato representada por seu coordenador João Fortes do Carmo, telefone nº (15) 99613-4897;

Associação dos Remanescente de Quilombo do Piririca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.937.888.0001-03, neste ato representada por sua coordenadora Célia Aparecida da Silva, telefone nº (15) 996464154;

Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo da Reserva Extrativista do Mandira-(REMA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.759.078/0001-94, neste ato representada por seu coordenador Ibison de Oliveira, telefone nº (13) 99763-1056;

Associação Quilombo do Cangume, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.674.388/0001-20, neste ato representada por seu coordenador Fernando Gonçalves da Silva, telefone nº (15) 99658-2280;

Associação da comunidade remanescente de Quilombo do bairro Aldeia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.089.173/0001-32, neste ato representada por seu coordenador Dácio Alves Dias, telefones nº (13) 98198-0638 / 99646-0695 / 99611-9503 / 99746-7654;

Associação dos Remanescentes do Quilombo Bairro Peropava, inscrita no CNPJ nº 08 755 871 0001 27, neste ato representada por seu coordenador Dorival Cardoso, telefone nº (13) 981997050;

Associação Quilombola São Miguel Arcanjo do Bairro Morro Seco, inscrita no CNPJ nº 05.549.257/0001-10, neste ato representada por seu Coordenador Juvenal de Assis Pereira, telefone nº (13) 982260566, 982288242;

Associação de Remanescente de Quilombo Retiro Ex Colônia Velha, neste ato representada por sua Coordenadora Maria Anita Davies costa, telefone nº (13) 98153-2786;

Associação dos Remanescente Quilombo Poça, inscrita no CNPJ nº 08033785/0001- 00, neste ato representada por seu Coordenador Paulo Tavares da Costa, telefone nº (13) 996951914.

Caroline Dias Hilgert

OABSP 345.229

Fernando Gallardo Vieira Prioste

OAB/PR 53.530

Maria Sueli Berlanga

OAB/SP 205.457

Michael Mary Nolan

OABSP 81.309

Rafaela Eduarda Miranda Santos

OABSP 445.160